

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO/SC.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023

TORNEARIA E MECÂNICA MASIERO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE no 42600650027, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.189.440/0001-10, com sede Rua Tomás Koproski, n.º 115, centro, Município de Descanso/SC, CEP: 89910-000, neste ato representada por seu sócio administrador **GUSTAVO HENRIQUE MASIERO**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 4611817 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 080.659.769-05, residente e domiciliado na Linha Jorge Lacerda, s/n.º, interior, Município de Descanso/SC, CEP: 89910-000, vem a presente oferecer:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Processo Licitatório n.º 97/2023 com edital de concorrência pública n.º 03/2023, pelas razões de fato e de direito doravante expostas.

Gustavo Henrique Masiero

I DA TEMPESTIVIDADE

Consoante disposto no edital publicado pela municipalidade de Descanso restou mencionado que as regras do processo licitatório n.º 97/2023 - edital de concorrência pública n.º 03/2023, reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal 8.666/93.

Portanto, opera-se a imposição do prazo recursal disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, que dispõe serem 05 (cinco) dias úteis o prazo do recurso administrativo, contados, neste caso, da intimação do ato do julgamento das propostas, nota-se:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

Assim, considerando que a data da intimação do Recorrente do julgamento das propostas ocorreu em 20 de outubro de 2023, tem-se como prazo oponente até o dia 27 de outubro de 2023, ou seja, hoje, razão pela qual este recurso se demonstra devidamente tempestivo.

II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Trata-se de processo de licitação n.º 97/2023, Edital de Concorrência n.º 03/2023, na modalidade de concorrência, do tipo melhor proposta técnica e preço, que visa a Doação Onerosa de bens imóveis de propriedade do Município de Descanso, localizado na área industrial, SC 163, Bairro Industrial, neste município, para instalação de empresa(s), em conformidade com a Lei Municipal 1.656/2018.

Após o trâmite administrativo procedeu-se a publicação do relatório de classificação em que restou consolidada a seguinte colocação:

1º COLOCADO - SAT TRANSPORTES LTDA (12.549,83)

2º COLOCADO - THIRILO TRANSPORTES LTDA (3.753,59)

3º COLOCADO - TORNEARIA E MECANICA MASIERO LTDA (2.019,90)

Conquanto, referida análise de classificação dos correntes merece ser revista consoante ilustrado no tópico a seguir.

Antônio G. Moraes

III DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

III.1 INDÍCIOS DE MÁ-FÉ

Em análise pormenorizada da documentação acostada pelos licitantes a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos necessários, em especial o descrito no item 6.1.1, no que toca à habilitação jurídica para licitar, observa-se que a empresa SAT Transportes LTDA promoveu alteração contratual recente.

Em especificidade, houve alteração contratual codificada como "021 - alteração de dados (exceto nome empresarial)", promovida em 04 de outubro de 2023, com registro certificado em 09 de outubro de 2023, nota-se:



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



237524848

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SAT TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	237524848 - 06/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 42263171441
CNPJ: 08.138.166-0801-92
CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/10/2023
SOB N. 20237524848

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237524848

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

A pt. 02362120909 - SANDRO TRICHES - Assinado em 09/10/2023 às 16:52:10

A fim de ilustrar de forma cristalina, a penúltima alteração contratual da empresa SAT havia sido promovida em 29 de janeiro de 2023, em que constava na cláusula terceira o seguinte objeto de exploração (pág. 09 - Contrato Social anexo):

Cláusula Terceira – O objeto de exploração da sociedade é: Transportes Rodoviários de cargas em geral.

Sendo que somente após a publicação do edital 03/2023, que ocorreu no dia 09/08/2023 e que a empresa SAT realizou os ajustes necessários em seu objeto social para atender aos termos do edital.

Assim, em sua última alteração, consolidada em 09 de outubro de 2023, o objeto social da empresa fora completamente alterado, passando a constar a seguinte descrição (págs.13 e 14 - Contrato Social anexo):

Antonio 19.10.2023

OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TÍJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL..

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Terceira O objeto de exploração da sociedade é: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, comércio varejista de cal, areia, pedra britada,

tijolos e telhas, comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio varejista de pedras para revestimento e comércio varejista de materiais de construção em geral..

Nota-se, temendo não enquadrar-se na atividade compatível disposta no artigo 10, §1º da Lei 1656/2018 do Município de Descanso, a licitante promoveu completa alteração do objeto social, tornando-se apta a concorrer na licitação em data posterior a publicação do edital nº 03/2023.

Conquanto, deve-se considerar que anteriormente o único objeto social da licitante era de “transporte rodoviário de cargas em geral”, e um dia antes da entrega dos envelopes a empresa tornou-se habilitada para diversas atividades distintas das que estavam sendo exercidas.

Ora, tamanha alteração contratual corrompe a própria proposta técnica apresentada pela licitante, em especial no que toca a segurança, uma empresa que não possui experiência, tampouco expertise no ramo descrito no objeto social, eis que constituído a menos de um dia da licitação, não encontra-se habilitada a cumprir a proposta técnica, em especial no que toca a um possível faturamento, haja vista que, em tese, a licitante nunca laborou nestas áreas, apenas no transporte.

Além do mais, o item 4.2 das condições de participação, prevê-se que “poderão participar desta licitação todas as Empresas já existentes no município ou que desejarem instalar ou ampliar sua capacidade de produção, instalando-se no lugar”, em interpretação restritiva, em que pese a licitante SAT tenha CNPJ existente e válido, a empresa no seu objeto social e exercendo respectivas atividades constituiu-se efetivamente um dia antes da licitação, tecnicamente, não existia de forma prévia.


Antonio L. Pereira

Circunstância que também afeta a segurança de sua proposta técnica, eis que não torna-se possível atribuir confiança e credibilidade a um plano técnico de uma empresa constituída há um dia. Qual segurança a administração pública possui de que efetivamente o plano será cumprido, considerando o prazo de sua constituição?

Inclusive, menciona-se que todos os documentos juntados pela empresa dr encontram datados de 09 de outubro de 2023, veja-se:


Declaração de de inidoneidade:

DESCANSO – SC, 09 DE OUTUBRO DE 2023.


SANDRO TRICHES –SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 021.621.209-09


Declaração de não emprego de menores de 18 anos de idade:

DESCANSO – SC, 09 DE OUTUBRO DE 2023.


SANDRO TRICHES –SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 021 621 209-09


Declaração de comprometimento em atendimento a metas de geração de emprego e faturamento:

DESCANSO – SC, 09 DE OUTUBRO DE 2023.


SANDRO TRICHES –SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 021.621.209-09

Declaração de compromisso:

DESCANSO – SC, 09 DE OUTUBRO DE 2023.


SANDRO TRICHES –SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 021.621.209-09

Declaração de compromisso em atendimento a legislação ambiental:



Destarte, a alteração do objeto social restou registrada um dia antes da entrega dos envelopes com a documentação solicitada, o que faz presumir que a alteração fora realizada com o intuito específico de enquadrar-se nos requisitos do processo licitatório n.º 97/2023, edital de concorrência pública n.º 03/2023, configurando indícios de má-fé do licitante.

Isso porque, entende-se que ao participar de um processo licitatório que envolva ônus e bônus para ambas as partes, imperioso se faz que a documentação apresentada revele a verdade ocorrida, ou, neste caso, o verdadeiro enquadramento empresarial da empresa SAT, que disciplina as atividades efetivamente despendidas por esta.

Pois, nos termos do edital que regulamenta o processo licitatório, a intenção da municipalidade é de dar subsídio para empresas que se enquadram nos termos da lei, tanto quanto as funções desenvolvidas quanto a projeção de crescimento e renda para o município, prezando pela transparência e licitude dos atos. O que aparentemente fora burlado, ao alterar dados para se amoldar ao processo licitatório, pairando a dúvida de que se de fato a empresa SAT desenvolve as atividades narradas por esta na data da licitação.

Se assim não o for, frustra-se o fim finalístico do processo licitatório que é justamente assegurar à Administração Pública que esta não seja alvo de fraudes que lhe causem prejuízos, bem como aos demais munícipes/contribuintes, uma vez que qualquer licitação se pauta sob a égide da eficiência e moralidade.

Além do mais, toda concorrência licitatória há de se ater aos princípios previstos na Lei 8.666/93 (que rege o referido edital), em especial a moralidade, imputada à administração pública e aos licitantes, exigindo que ajam de acordo com condutas de boa-fé, através de atos éticos.

A alteração do enquadramento empresarial um dia antes da entrega da documentação aparenta ser ato violador do princípio da moralidade, uma vez que a conduta fere o caráter competitivo do processo licitatório, acarretando em vantagens à licitante SAT e desvantagens à Administração Pública.

Sandro Triches

Se não o bastante, há, também, violação ao princípio da igualdade entre os licitantes, ora, reputa-se inadmissível que a empresa que se utiliza de má-fé concorra em pé de igualdade com os licitantes que retratam o verdadeiro estado de suas empresas, haja vista que se todos os licitantes promovessem as “adequações” que julgassem necessárias para elevar seus pontos no julgamento da licitação, corromperia-se todo o processo licitatório.

Desta feita, ante o exposto, requer-se que se proceda a uma análise pormenorizada dos documentos acostados pela empresa SAT transportes LTDA, de acordo com os fundamentos enaltecidos no presente recurso, procedendo-se a desclassificação da empresa SAT Transportes LTDA, por violação ao princípio da moralidade que rege o processo licitatório n.º 97/2023 / edital de concorrência n.º 03/2023.

III. 2 DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Assentes ao item 6.2.5 do Edital licitatório 97/2023 / Edital de concorrência pública n.º 03/2023, no que toca a documentação da habilitação, observa-se a necessidade da “CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade”.

Contudo, ao que se aparenta, a empresa Thirilo Transportes LTDA não apresentou respectivo documento, o que enseja na desclassificação da licitante nos termos do item 10.2.1 do referido edital.

Assim, requer-se que seja confirmada a análise se a empresa Thirilo Transportes LTDA cumpriu com a entrega de todos os documentos, sob pena de desclassificação.

IV DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS

Ante as razões recursais supra expostos, requer-se que se proceda a uma análise pormenorizada dos documentos acostados pela empresa SAT transportes LTDA, de acordo com os fundamentos enaltecidos no presente recurso, procedendo-se a desclassificação da empresa SAT Transportes LTDA, por violação ao princípio da moralidade que rege o processo licitatório n.º 97/2023 / edital de concorrência n.º 03/2023.

Antônio da Silva

Ainda, requer-se que seja confirmada a análise se a empresa Thirilo Transportes LTDA cumpriu com a entrega de todos os documentos, sob pena de desclassificação desta do processo licitatório n.º 97/2023 / edital de concorrência n.º 03/2023.

Termos em que, pede deferimento.

29.189.440/0001-10
TORNEARIA E MECÂNICA
MASIERO EIRELI
Rua Thomas Koproski,115-Sala
89910-000 - Descanso - SC

Descanso/SC, 27 de outubro de 2023.



GUSTAVO HENRIQUE MASIERO

(sócio-administrador da Tornearia e Mecânica Masiero Ltda)